FUNDAÇÃO
Casa
Hermes

Pensar a saúde.
Agir na comunidade.

Código de Ética e Conduta

ÍNDICE

PREÂMBULO **4**

CAPÍTULO I – Âmbito de aplicação **4**

Artigo 1.º - Objeto e destinatários 4

Artigo 2.º - Atuação Institucional 4

CAPÍTULO II – Princípios de ética e conduta profissional **5**

Artigo 3.º - Enquadramento Orgânico 5

Artigo 4.º - Igualdade, respeito e prevenção do assédio 5

Artigo 5.º - Relacionamento com os públicos 5

Artigo 6.º - Rigor científico e educação para a saúde 5

Artigo 7.º - Património e sustentabilidade 5

Artigo 8.º - Integridade e prevenção de práticas ilícitas 6

CAPÍTULO III – Conflitos de interesses e incompatibilidade **7**

Artigo 9.º - Conflitos de interesses 7

Artigo 10.º - Fornecedores, parceiros e mecenas 7

Artigo 11.º - Atividades externas e participação cívica 7

CAPÍTULO IV – Relações externas e representação **7**

Artigo 12.º - Representação e comunicação 7

Artigo 13.º - Relações institucionais e comunitárias 8

CAPÍTULO V – Correspondência, pedidos e processos **8**

Artigo 14.º - Tratamento de pedidos 8

Artigo 15.º – Decisões 8

CAPÍTULO VI – Proteção de dados e documentos **8**

Artigo 16.º - Confidencialidade e dados pessoais 8

Artigo 17.º - Documentos e registos 8

CAPÍTULO VII – Relações internas **9**

Artigo 18.º - Colaboração e respeito 9

Artigo 19.º - Recursos, instalações e segurança 9

CAPÍTULO VIII - Divulgação e aplicação do Código 9

Artigo 20. º - Divulgação 9

Artigo 21. º - Aplicação e acompanhamento 9

PREÂMBULO

A **Fundação Casa Hermes Museu de Medicina e Saúde** é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida em 2022, que prossegue fins de interesse social, cultural, científico e educativo.

Com origem no acervo reunido pelo médico e colecionador Hermes de Oliveira Castanhas, a Fundação preserva e valoriza património e promove o conhecimento, a educação para a saúde e o bem-estar das comunidades, designadamente através do **SKOPE – Museu de Medicina e Saúde**.

Este Código traduz o compromisso da Fundação com a ética, a integridade, o respeito pelas pessoas, a independência e a boa gestão, orientando a conduta de todos os que contribuem para a sua missão.

CAPÍTULO I – Âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Objeto e destinatários

O presente Código estabelece os princípios éticos e as regras de conduta aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, trabalhadores, dirigentes, estagiários, voluntários e prestadores de serviços da **Fundação Casa Hermes (FCH)**, de acordo com as respetivas funções.

Complementa os Estatutos, a legislação e os procedimentos internos e constitui uma referência nas relações com terceiros

Artigo 2.º - Atuação Institucional

O Código abrange as atividades culturais, museológicas, científicas, educativas e comunitárias da Fundação, realizadas em Portugal ou no estrangeiro, com respeito pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – Princípios de ética e conduta profissional

Artigo 3.º - Enquadramento Orgânico

A atuação de todos os destinatários pauta-se pela legalidade, integridade, independência, imparcialidade, transparência, responsabilidade e respeito pelo interesse geral. As funções são exercidas com diligência, competência e lealdade institucional, sem abuso de poderes nem obtenção de vantagens indevidas.

Artigo 4.º - Igualdade, respeito e prevenção do assédio

A Fundação promove a igualdade de oportunidades e rejeita qualquer discriminação, assédio, intimidação ou violência. Todos devem contribuir para um ambiente de trabalho e de acolhimento respeitador, inclusivo e seguro.

Artigo 5.º - Relacionamento com os públicos

O atendimento a visitantes, escolas, famílias e demais participantes deve ser cortês, acessível, claro e adequado às suas necessidades. É prestada especial atenção à dignidade, segurança e proteção de crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros públicos vulneráveis.

Artigo 6.º - Rigor científico e educação para a saúde

Os conteúdos de educação para a saúde e de divulgação científica devem assentar em fontes credíveis, ser adequados aos públicos e respeitar a autonomia e privacidade dos participantes. As atividades educativas não substituem aconselhamento ou acompanhamento clínico por profissionais habilitados.

Artigo 7.º - Património e sustentabilidade

A Fundação assegura a conservação, estudo, documentação e valorização do acervo médico, científico, histórico e artístico sob a sua responsabilidade.

A Fundação assegura a conservação, o estudo, a documentação e a valorização do acervo médico, científico, histórico e artístico sob a sua responsabilidade, de acordo com as boas práticas museológicas. Promove igualmente práticas ambientalmente sustentáveis no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 8.º - Integridade e prevenção de práticas ilícitas

São proibidos a corrupção, a fraude, o favorecimento indevido e a solicitação, oferta ou aceitação de vantagens destinadas a influenciar decisões. As ofertas simbólicas ou protocolares só são admissíveis quando não comprometam a imparcialidade ou a reputação da Fundação.

CAPÍTULO III – Conflitos de interesses e incompatibilidade

Artigo 9.º - Conflitos de interesses

Os destinatários devem comunicar ao responsável competente situações em que interesses pessoais, familiares ou profissionais possam comprometer, ou aparentar comprometer, a sua imparcialidade, abstendo-se de participar nas decisões afetadas. Quando a situação envolva membros dos órgãos sociais, observam-se as competências estatutárias e legais aplicáveis.

Artigo 10.º - Parceiros e mecenas

A Fundação promove relações de colaboração com parceiros, mecenas e financiadores, assentes na confiança, transparência e respeito mútuo. A aceitação de apoios deve estar alinhada com os fins estatutários e não pode comprometer a independência da Fundação nem o rigor científico, educativo e cultural das suas atividades. Os apoios recebidos devem ser aplicados de acordo com as finalidades acordadas.

Artigo 11.º - Atividades externas e participação cívica

As atividades profissionais, académicas, científicas e cívicas exercidas a título pessoal devem respeitar as obrigações legais e contratuais e não interferir com as funções desempenhadas na Fundação. Eventuais conflitos de interesses devem ser comunicados nos termos do artigo 9.º. A Fundação mantém a sua independência político-partidária.

CAPÍTULO IV – Relações externas e representação

Artigo 12.º - Representação e comunicação

A comunicação institucional deve ser rigorosa, clara e coerente com a missão da Fundação. Declarações públicas em seu nome e utilização da identidade institucional respeitam as competências e autorizações definidas internamente.

Artigo 13.º - Relações institucionais e comunitárias

A Fundação promove a cooperação com entidades públicas e privadas, universidades, instituições de saúde, escolas, organizações culturais e sociais e empresas, sempre que tal contribua para os seus fins estatutários e para iniciativas de interesse comunitário.

CAPÍTULO V – Correspondência, pedidos e processos

Artigo 14.º - Tratamento de pedidos

A correspondência, os pedidos de colaboração e os processos devem ser tratados com diligência, critérios objetivos e em prazo razoável. Quando necessário, são encaminhados ao responsável competente, devendo as respostas ser claras e adequadas.

Artigo 15.º – Decisões

As decisões devem ser adequadas aos objetivos prosseguidos, proporcionais às circunstâncias e assentes em critérios fundamentados. Quando apropriado, são comunicadas aos interessados de forma clara, respeitando os deveres de reserva.

CAPÍTULO VI – Proteção de dados e documentos

Artigo 16.º - Confidencialidade e dados pessoais

A informação conhecida no exercício de funções é utilizada apenas para fins legítimos da Fundação, observando os deveres de confidencialidade e a legislação de proteção de dados. É exigido cuidado acrescido com imagens, dados de saúde e informações relativas a menores ou pessoas vulneráveis.

Artigo 17.º - Documentos e registos

O acesso, arquivo, conservação e partilha de documentos obedecem à legislação e aos procedimentos internos. Devem ser protegidos os registos institucionais, financeiros, museológicos e educativos, comunicando-se prontamente eventuais incidentes de segurança.

CAPÍTULO VII – Relações internas

Artigo 18.º - Colaboração e respeito

Os colaboradores devem promover a cooperação, a partilha de conhecimentos e o trabalho em equipa, contribuindo para o bom funcionamento da Fundação. Os responsáveis devem assegurar uma comunicação clara, uma distribuição adequada de tarefas e o acompanhamento das atividades.

Artigo 19.º - Gestão de recursos e fornecedores

Os recursos financeiros, materiais e tecnológicos da Fundação devem ser utilizados de forma responsável, eficiente e orientada para a prossecução dos seus fins estatutários. A seleção de fornecedores e prestadores de serviços deve obedecer a critérios objetivos de qualidade, adequação e custo, assegurando a transparência e a boa gestão dos recursos.

CAPÍTULO VIII - Divulgação e aplicação do Código

Artigo 20. º - Divulgação

O Código é divulgado junto dos seus destinatários e encontra-se disponível para consulta pública em www.fundacaocasahermes.pt.

Artigo 21. º - Aplicação e acompanhamento

As dúvidas e situações de possível incumprimento devem ser comunicadas ao responsável hierárquico ou ao Conselho de Administração; quando envolvam membros deste, ao Conselho Fiscal, sem prejuízo dos mecanismos legais aplicáveis.

As comunicações são apreciadas com reserva, imparcialidade e sem represálias contra quem atue de boa-fé.

O Conselho de Administração acompanha a aplicação e promove a revisão do Código quando necessário.